



CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 923/2024 / SMS.G (100%)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6018.2024/0102781-7
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90859/2024 / SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
CNPJ: 03.612.312/0001-44
OBJETO: FÓRMULA INFANTIL, DIETA ENTERAL FÓRMULA PEDIÁTRICA E METABÓLICA
VIGÊNCIA: 21/11/2024 A 21/11/2025

Item: 3 - FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, EM PÓ PARA LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES

R\$: 23,7400 / LT

MARCA:APTAMIL PREMIUM 2

FABRICANTE: DANONE

EMBALAGEM/APRESENTACAO: LATA C/ 400G

REGISTRO: 6.6577.0159.022-4

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 1126001200200035

Item: 4 - FÓRMULA ENTERAL NORMOPROTEICA NORMOCALORICA COM FIBRAS PARA DIABÉTICOS

R\$: 23,9900 / UN

MARCA:DIANUTRI

FABRICANTE: NUTRIMED

EMBALAGEM/APRESENTACAO: TETRA PACK 1L

REGISTRO: 5.7419.0057.001-5

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 1126001200100502

Item: 5 - DIETA PEDIATRICA CETOGENICA 4:1

R\$: 241,2700 / LT

MARCA:KETOAL

FABRICANTE: DANONE

EMBALAGEM/APRESENTACAO: LATA C/ 300G

REGISTRO: 6.6577.0079.002-5

PROCEDENCIA: ALEMANHA

Código Supri: 1126001200200124

Item: 6 - FÓRMULA METABÓLICA PEDIÁTRICA EM PÓ, PARA PACIENTES COM TIROSINEMIA COM 0 A 1 ANO DE IDADE

R\$: 612,0000 / L

MARCA:TYR ANAMIX INFANT

FABRICANTE: DANONE

EMBALAGEM/APRESENTACAO: LATA C/ 400G

REGISTRO: ISENTO RDC 27/2010

PROCEDENCIA: INGLATERRA

Código Supri: 1126001300100156

Item: 7 - FORMULA INFANTIL ENTERAL OU ORAL,EM PO,HIPERCALORICA
R\$: 80,3200 / LT
MARCA:INFATRINI
FABRICANTE: DANONE
EMBALAGEM/APRESENTACAO: LATA C/ 400G
REGISTRO: 6.6577.0110.004-9
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 1126001200200027

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

Unidades	Mensal		Anual	
	Item - 3	Item - 4	Item - 3	Item - 4
AÇÃO JUDICIAL	300	500	3.600	6.000
TOTAL GERAL	300 LT	500 UN	3.600 LT	6.000 UN

Unidades	Mensal		Anual	
	Item - 5	Item - 6	Item - 5	Item - 6
AÇÃO JUDICIAL	200	30	2.400	360
TOTAL GERAL	200 LT	30 L	2.400 LT	360 L

Unidades	Mensal 7	Anual 7
	Item - 7	Item - 7
AÇÃO JUDICIAL	500	6.000
TOTAL GERAL	500 LT	6.000 LT

OBS: Consumo Anual Global Estimado R\$ - 1.510.692,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 923/2024-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2024/0102781-7
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90859/2024-SMS.G

Aos 21 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Siqueira Campos nº 172, Liberdade, São Paulo/SP, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representado pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, Senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13- SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº **03.612.312/0001-44**, com sede na Rua Major Paladino nº 128, galpão 13, VI. Ribeiro de Barros, São Paulo/SP, cep 05307-000, telefone 5089-2030, e-mail licitacoes.sp@nutriport.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Alexandre Tabuena da Silva**, RG 7.650.059.SSP/SP, CPF 043.068.978-00, Sócio administrador, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo nº 6018.2024/0102781-7**, publicado no DOC/SP de 14/11/2024, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE FÓRMULA INFANTIL, DIETA ENTERAL FÓRMULA PEDIÁTRICA E METABÓLICA**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90859/2024-SMS.G**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 03 - FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, EM PÓ PARA LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES

R\$ 23,74/LATA

MARCA: APTAMIL PREMIUM 2

FABRICANTE: DANONE

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA C/ 400G

REGISTRO NO M.S: 6.6577.0159.022-4

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 11.260.012.002.0003-5

Item 04 - FÓRMULA ENTERAL NORMOPROTEICA NORMOCALORICA COM FIBRAS PARA DIABÉTICOS

R\$ 23,99/LATA

MARCA: DIANUTRI

FABRICANTE: NUTRIMED

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: TETRA PACK 1L

REGISTRO NO M.S: 5.7419.0057.001-5

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 11.260.012.001.0050-2

Item 05 - DIETA PEDIATRICA CETOGENICA 4:1

R\$ 241,27/LATA

MARCA: KETOCAL

FABRICANTE: DANONE

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA C/ 300G

REGISTRO NO M.S: 6.6577.0079.002-5

PROCEDENCIA: ALEMANHA

Código Supri: 11.260.012.002.0012-4

Item 06 - FÓRMULA METABÓLICA PEDIÁTRICA EM PÓ, PARA PACIENTES COM TIROSINEMIA COM 0 A 1 ANO DE IDADE

R\$ 612,00/LATA

MARCA: TYR ANAMIX INFANT

FABRICANTE: DANONE

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA C/ 400G

REGISTRO NO M.S: ISENTO RDC 27/2010

PROCEDENCIA: INGLATERRA

Código Supri: 11.260.013.001.0015-6



**Item 07 - FORMULA INFANTIL ENTERAL OU ORAL, EM PÓ, HIPERCALORICA
R\$ 80,32/LATA
MARCA: INFATRINI
FABRICANTE: DANONE
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA C/ 400G
REGISTRO NO M.S: 6.6577.0110.004-9
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 11.260.012.002.0002-7**

- 2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.
- 3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.
- 4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

**CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:**

UNIDADES	MENSAL					ANUAL				
	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 05	ITEM 06	ITEM 07	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 05	ITEM 06	ITEM 07
CDMEC	300	500	200	30	500	3.600	6.000	2.400	360	6.000
TOTAL	300	500	200	30	500	3.600	6.000	2.400	360	6.000

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

UNIDADE	UNIDADE DEPOSITANTE	ENDEREÇO	TELEFONES (011)
CDMEC	AÇÃO JUDICIAL	Avenida Jaguaré, 818	3572-1752 3572-1704 3768-4797

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;



- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;



- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, semprejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data



de fabricação e prazo de validade.

- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente



das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, podendo ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

8.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

8.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

8.1.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

8.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

8.1.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

8.1.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.3 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Diretoria de Suprimentos, **Rua Siqueira Campos, nº 172** – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 01509-020, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.

8.3.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação,



se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.3.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

8.4 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
- 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
- 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
- 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.



- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de formadireta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:0430689780
0

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
TABUENCA DA SILVA:04306897800
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010820992,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB,
ou=14602269000152, ou=PRESENCIAL,
cn=ALEXANDRE TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Dados: 2024.11.19 16:32:09 -03'00'

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

Nome: Alexandre Tabuenca da Silva

RG: 7.650.059.SSP/SP

CPF: 043.068.978-00

Testemunhas:

1) Nome: Marília Fernanda Costa

R.G: 26.398.100

2) Nome: Rosilda Gonçalves Brum

R.G: 21.200.582.0



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE, FÓRMULA INFANTIL, DIETA ENTERAL FÓRMULA PEDIÁTRICA E METABÓLICA

ITEM 03 - FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, EM PÓ PARA LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES

Fórmula infantil de seguimento, em pó para lactentes a partir do sexto mês de vida, nutricionalmente completa, polimérica, atendendo às recomendações nutricionais para este grupo etário. O produto deverá ser acrescido de prebióticos ARA e DHA além de óleos vegetais, vitaminas, minerais e outros oligoelementos, isenta de sacarose e glúten

APRESENTAÇÃO: Latas de 400 gr.

CÓDIGO SUPRI: 11.260.012.002.0003-5

ITEM 04 - FÓRMULA ENTERAL NORMOPROTEICA NORMOCALORICA COM FIBRAS PARA DIABÉTICOS

Fórmula enteral, líquida, nutricionalmente completa, normoproteica, normocalorica com fibras e carboidratos de lenta absorção, para diabéticos, isenta de sacarose, lactose e glúten. Apresentação 1.000 ml, embalagem de praxe do fabricante.

APRESENTAÇÃO: Embalagem de 01 Litro

CÓDIGO SUPRI: 11.260.012.001.0050-2

ITEM 05 - DIETA PEDIATRICA CETOGENICA 4:1

Dieta cetogênica oral e ou enteral, para crianças com epilepsia refratária, contendo 4g de gordura para cada 1g de carboidratos + proteínas, adicionado de todas as vitaminas e minerais em quantidades balanceadas, sem aromatizantes

APRESENTAÇÃO: Latas de 300 gr

CÓDIGO SUPRI: 11.260.012.002.0012-4

ITEM 06 - FÓRMULA METABÓLICA PEDIÁTRICA EM PÓ, PARA PACIENTES COM TIROSINEMIA COM 0 A 1 ANO DE IDADE

Fórmula metabólica pediátrica em pó, para pacientes com Tirosinemia com 0 a 1 ano de

Idade

APRESENTAÇÃO: Latas de 400 gr.

CÓDIGO SUPRI: 11.260.013.001.0015-6

**ITEM 07 - FORMULA INFANTIL ENTERAL OU ORAL, EM PÓ, HIPERCALORICA**

Formula infantil de uso enteral ou oral, em pó, para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, hipercalórica (1Kcal/ml) e nutricionalmente completa, com presença de DHA e ARA, nucleotídeos e prebióticos. Isenta de sacarose e glúten, destinada a necessidades dietoterápicas específicas

APRESENTAÇÃO: Latas de 400 gr.

CÓDIGO SUPRI: 11.260.012.002.0002-7

EMBALAGEM PARA OS ITENS 03, 05, 06, 07

1. A embalagem primária do produto deverá ser de: Lata de folha de flandres membranizadas e gaseificadas, vedadas hermeticamente, com sobre tampa de encaixe na borda da lata, de polietileno linear de média densidade, natural, atóxico, inodoro, ou outro material compatível com a finalidade, aprovados para entrar em contato direto com o alimento, com lacre de segurança ou Sachê de filme flexível laminado ou outro material compatível com a finalidade. Isenta de rebarbas, sujidades, manchas ou falhas de injeção, e não poderá estar deformada por ação mecânica de forma que comprometa a vedação adequada da embalagem e conseqüentemente do produto.
2. O produto deverá ser reembalado em caixas, conforme constar no registro do produto.
3. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, informações nutricionais, nº do lote e data de fabricação, prazo de validade e quantidade do produto.
4. O produto deverá ser devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativos e quantitativos, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricional, número de registro e demais dados conforme as disposições da legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe do fabricante em conformidade com a legislação vigente.
5. As embalagens individuais devem conter de forma destacada e não removível a frase: PROIBIDO VENDA PELO COMÉRCIO.

EMBALAGEM PARA O ITEM 04

1. O produto deverá ser reembalado em caixas, conforme constar no registro do produto.
2. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, informações nutricionais, nº do lote e data de fabricação, prazo de validade e quantidade do produto.
3. O produto deverá ser devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativos e quantitativos, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricional, número de registro e demais dados conforme as disposições da legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe do fabricante em conformidade com a legislação vigente.
4. As embalagens individuais devem conter de forma destacada e não removível a



frase: PROIBIDO VENDA PELO COMÉRCIO.

FATOR EMBALAGEM PARA OS ITENS 03. 06. 07

1. O produto deverá ser acondicionado em latas de 400 gramas em embalagem de acordo com a praxe do fabricante, de forma que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização.

FATOR EMBALAGEM PARA O ITEM 04

1. O produto deverá ser acondicionado em embalagem de 1 litro tipo “tetra square” ou de acordo com a praxe do fabricante, de forma que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização

FATOR EMBALAGEM PARA O ITEM 05

1. O produto deverá ser acondicionado em latas de 300 gramas em embalagem de acordo com a praxe do fabricante, de forma que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
2. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
3. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
4. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
5. Os proponentes deverão atender a Portaria nº 802 de 08/10/1998 da Secretaria de Vigilância sanitária do Ministério da Saúde.
6. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
7. Declarar marca fabricante e procedência do produto ofertado.



8. Os produtos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu produto.
9. Fornecer o produto de primeira qualidade (1ª linha do fabricante).
10. O prazo máximo para entrega do produto será de **08 (oito) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

LOCAIS PARA ENTREGA

UNIDADE	UNIDADE DEPOSITANTE	ENDEREÇO	TELEFONES (011)
CDMEC	AÇÃO JUDICIAL	Avenida Jaguaré, 818	3572-1752 3572-1704 3768-4797

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL					ANUAL				
	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 05	ITEM 06	ITEM 07	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 05	ITEM 06	ITEM 07
CDMEC	300	500	200	30	500	3.600	6.000	2.400	360	6.000
TOTAL	300	500	200	30	500	3.600	6.000	2.400	360	6.000

ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:0430689
7800

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE TABUENCA DA
SILVA:04306897800
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=000001010820992, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e -CPF A3, ou=AC SERASA RFB,
ou=14602269000152, ou=PRESENCIAL,
cn=ALEXANDRE TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Dados: 2024.11.19 16:34:51 -03'00'

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **03.612.312/0000-00**

Data: **16/10/2024**

Razão Social: **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.**

Hora: **14:23:56**

Número de Controle: **2024-1016-0267-1461**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2024-1016-0267-1461.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 03.612.312/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:17 do dia 17/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2024.

Código de controle da certidão: **3DA9.02E6.4D0E.0018**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.612.312/0001-44
Razão Social: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
Endereço: R MAJOR PALADINO 128 / VILA RIBEIRO DE BAR / SAO PAULO / SP / 05307-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2024 a 29/11/2024

Certificação Número: 2024103107360907615203

Informação obtida em 31/10/2024 09:50:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br